

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGILO: ( ) SIM ( X ) NÃO**

<b>UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:</b>	Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação.
--------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, abarca, mais do que nunca, o objetivo principal mencionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, façam valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação dos 23 (vinte e três) itens especificados abaixo.

Tal objeto, como destchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades das secretarias citadas acima.

A presente justificativa, tem por finalidade descrever a necessidade de contratação para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a atender as demandas operacionais da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará, para o exercício de 2026. A contratação, revela-se indispensável diante da responsabilidade dessas secretarias na execução de serviços públicos essenciais, que exigem veículos em plenas condições de uso, segurança e regularidade, garantindo atendimento contínuo e eficaz à

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

população.

A Secretaria Municipal de Saúde, utiliza sua frota de maneira permanente no desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento direto da população, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, ações de atenção básica, vigilância sanitária e epidemiológica, bem como suporte logístico às unidades de saúde urbanas e rurais. Esses serviços, demandam veículos em condições adequadas de circulação, uma vez que qualquer falha mecânica compromete diretamente a prestação do atendimento e pode gerar riscos à integridade física dos usuários.

Grande parte dos deslocamentos realizados pela frota da Secretaria de Saúde, ocorre em estradas vicinais, vias não pavimentadas e trajetos de difícil acesso, especialmente na zona rural do município. Essas condições contribuem significativamente para o desgaste acelerado dos pneus e de seus componentes, tornando necessária a reposição periódica desses itens. A ausência dessa reposição compromete a segurança dos veículos, aumenta a probabilidade de falhas mecânicas e pode resultar na interrupção de serviços essenciais à população.

De forma igualmente relevante, a Secretaria Municipal de Educação depende diretamente de sua frota para garantir o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, sobretudo daqueles residentes em áreas mais afastadas da sede do município. Além disso, os veículos são utilizados no deslocamento de equipes pedagógicas, supervisores, gestores e servidores administrativos, assegurando o funcionamento regular das unidades de ensino e o acompanhamento das atividades educacionais.

O transporte escolar, por exemplo, nos referindo aos veículos de propriedade da secretaria que fazem algumas rotas e não se confundem com os veículos locados, exige elevados padrões de segurança, considerando que envolve crianças e adolescentes em deslocamentos diários. Pneus, câmaras de ar e protetores em condições inadequadas representam risco potencial de acidentes, atrasos e interrupções no calendário escolar. Dessa forma, a manutenção adequada desses componentes torna-se medida indispensável para garantir a integridade física dos estudantes, motoristas e profissionais da educação envolvidos na execução dessas atividades.

O desgaste natural dos pneus e acessórios, é inevitável diante do uso contínuo da frota das Secretarias de Saúde e Educação, sendo agravado pelas condições climáticas da região, pelo tipo de solo predominante e pela extensão das rotas percorridas. A não

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

substituição desses itens dentro dos prazos adequados pode ocasionar danos mais graves aos veículos, elevação dos custos de manutenção e prejuízos ao erário municipal.

A substituição preventiva e corretiva de pneus, câmaras de ar e protetores contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, assegurando maior vida útil aos veículos e reduzindo a necessidade de manutenções emergenciais. Essas manutenções, quando realizadas de forma não planejada, tendem a ser mais onerosas, além de implicarem paralisações inesperadas que comprometem o cumprimento das atividades institucionais das secretarias envolvidas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a aquisição regular desses insumos possibilita melhor organização das rotinas operacionais, evita interrupções nos serviços e assegura maior previsibilidade no planejamento das ações desenvolvidas pela Saúde e pela Educação. Tal medida, impacta, positivamente, a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo continuidade, segurança e regularidade no atendimento das demandas públicas.

A contratação, também, se mostra necessária para assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece condições mínimas de segurança para a circulação de veículos automotores. Pneus em estado inadequado, podem resultar em autuações, retenções de veículos e riscos à segurança dos ocupantes, situações que devem ser prevenidas pela Administração Pública por meio de ações responsáveis e planejadas.

Do ponto de vista do interesse público, a manutenção adequada da frota municipal representa medida essencial para garantir que os serviços de saúde e educação sejam prestados de forma contínua, eficiente e segura. A interrupção desses serviços, ainda que temporária, pode gerar prejuízos significativos à população, especialmente aos grupos mais vulneráveis que dependem diretamente das políticas públicas executadas por essas secretarias.

Ressalta-se que a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, estando alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, promover a segurança operacional dos veículos e preservar o patrimônio público municipal.

Por fim, registra-se que os relatórios técnicos contendo a descrição detalhada das

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

frotas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, bem como as respectivas justificativas quantitativas, foram anexados no documento de formalização de demanda.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**I** - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve constar no edital ou no Termo de Referência;

**II** - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

**III** - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a)** Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b)** Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta
- c)** Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d)** Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e)** Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- f)** Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g)** Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h)** Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i)** Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k)** Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l)** Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m)** Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n)** Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o)** Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p)** Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- q)** Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r)** Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- s)** Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e
- t)** Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.
- IV** - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:
- a)** Habilidade Jurídica;
  - b)** Habilidade técnica;
  - c)** Habilidade fiscal, social e trabalhista; e
  - d)** Habilidade econômico-financeira.
- V** - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;
- VI** - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.
- VII** - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;
- VIII** - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.
- IX** - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.
- Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

**3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO**

A contratação, em apreço, abrará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 175/65 14	30.0	Unidade	384,71	11.541,30
PNEU 175/65 14, PNEU COM GARANTIA					
2	PNEU 175/70 R13	30.0	Unidade	348,21	10.446,30
PNEU 175/70 R13, COM GARANTIA					
3	PNEU 175/70 R14	40.0	Unidade	453,98	18.159,20
PNEU 175/70 R14, COM GARANTIA.					
4	PNEU 185/70 R14	30.0	Unidade	496,58	14.897,40
PNEU 185/70 R14, COM GARANTIA.					
5	PNEU 195/55 R15	30.0	Unidade	713,02	21.390,60
PNEU 195/55 R15, COM GARANTIA.					
6	PNEU 205/65 R15	10.0	Unidade	625,68	6.256,80
PNEU 205/65 R15, COM GARANTIA.					
7	PNEU 205/70 R15	30.0	Unidade	790,39	23.711,70
PNEU 205/70 R15, COM GARANTIA.					
8	PNEU 205/75 R 16	30.0	Unidade	1.091,80	32.754,00
PNEU 205/75 R 16, COM GARANTIA					
9	PNEU 225/75 R16	50.0	Unidade	1.330,03	66.501,50
PNEU 225/75 R16, COM GARANTIA					
10	PNEU 265/65 ARO 17	10.0	Unidade	1.633,14	16.331,40
PNEU 265/65 ARO 17 FORD RANGER com garantia de ano de fabricação.					
11	PNEU 265/65 R17	30.0	Unidade	1.468,85	44.065,50
PNEU 265/65 R17, COM GARANTIA					
12	PNEU DIANTEIRO 275/80 ARO 22.5	122.0	Unidade	1.836,75	224.083,50
PNEU DIANTEIRO 275/80 ARO 22.5, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
13	PNEU TRASEIRO 275/80 ARO 22.5	177.0	Unidade	2.996,00	530.292,00
PNEU TRASEIRO 275/80 ARO 22.5, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
14	PNEU DO UTILITARIO VAN SW 205/55R16	40.0	Unidade	859,62	34.384,80
PNEU DO UTILITARIO VAN SW 205/55R16					
15	PNEU DIANTEIRO 215/75 ARO 17.5	40.0	Unidade	969,62	38.784,80
PNEU DIANTEIRO 215/75 ARO 17.5 / PARA MICRO ÔNIBUS					
16	PNEU TRASEIRO 215/75 ARO 17.5	40.0	Unidade	982,28	39.291,20
PNEU TRASEIRO 215/75 ARO 17.5 / MICRO ÔNIBUS, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO.					

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

17	PNEU 90/90 ARO 19 DIANTEIRO BROS 160	12.0	Unidade	202,83	2.433,96
PNEU 90/90 ARO 19 DIANTEIRO : Moto Bros 160					
18	PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17 BROS 160	12.0	Unidade	277,34	3.328,08
PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17 BROS 160, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
19	CAMARA DE AR 17 BROS 160	14.0	Unidade	83,25	1.165,50
CAMARA DE AR 17 BROS 160 com garantia de fabricação.					
20	CAMARA DE AR 19 BROS 160	14.0	Unidade	96,23	1.347,22
CAMARA DE AR 19 MOTO BROS 160, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
21	RODA ARO 275/22 EM AÇO	46.0	Unidade	1.347,75	61.996,50
RODA SEM ARO PARA ÔNIBUS ESCOLAR 275/22					
22	RODA ARO 215/75 R 17,5 EM AÇO	24.0	Unidade	862,68	20.704,32
RODA SEM ARO 215/75, PARA O PNEU SEM CAMARA, COM LARGURA DE 215 MM, PERfil 75 E ARO DE 17,5 POLEGADAS, SUPORTANDO CARGAS ENTRE 1.215 E 2.180 KG, PARA O VEICULO MICRO ÔNIBUS, RODA COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO.					
23	PNEU 18 90/90 - FAN/TITAN	4.0	Unidade	377,25	1.509,00
PNEU 18 90/90 - FAN/TITAN, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					

**TOTALIZANDO R\$ 1.225.376,58 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.**

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores (**NÃO NECESSARIAMENTE DESTE MUNICÍPIO**). Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

A inversão de fases, caso seja utilizada, prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, se justificará frente a adoção da estratégia procedural em que a fase de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

habilitação antecede a fase de julgamento das propostas. Tal escolha, visa assegurar que apenas licitantes com plena qualificação técnica; qualificação fiscal e trabalhista; qualificação jurídica; qualificação econômica-financeiro; e experiência comprovada participem da fase de lances, o que proporcionará uma disputa mais qualificada e um resultado final mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, inversão das fases, nesse contexto, traria benefícios significativos, pois permitirá a verificação prévia das exigências do edital, à luz dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Ao evitar que empresas não cumpridoras das exigências do edital participem da disputa de preços, a Administração reduz o risco de propostas inexequíveis ou de má qualidade, garantindo que a competição ocorra apenas entre empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas para a execução do objeto contratual.

Outro ponto importante, se constitui quando entendemos que essa abordagem permitirá à Administração avaliar com maior rigor o acervo técnico das empresas participantes, respeitando as exigências legais e os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos. Ao delimitar a participação na fase competitiva apenas àquelas empresas que comprovarem previamente sua aptidão técnica, a Administração assegura maior controle sobre a regularidade e a exequibilidade das propostas, como citado acima, protegendo o erário público e assegurando a seleção de um fornecedor que realmente tenha condições de atender à demanda pública com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, destaca-se que a complexidade do objeto a ser contratado exige uma análise criteriosa da proposta e da sua coerência com as exigências técnicas e legais. Dessa forma, a escolha pela inversão de fases está amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável diante do interesse público e da busca por contratações mais qualificadas, seguras e eficazes para a Administração.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientais de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

**5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o parâmetro utilizado foi: Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R\$ 1.225.376,58 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**. Tais, informações, comprovam a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se a descrição da solução como um todo.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo, se liga a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Tal solução, descreve-se como um todo quando entendemos que: I - A presente justificativa, tem por finalidade descrever a necessidade de contratação para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a atender as demandas operacionais da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará, para o exercício de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

2026. A contratação, revela-se indispensável diante da responsabilidade dessas secretarias na execução de serviços públicos essenciais, que exigem veículos em plenas condições de uso, segurança e regularidade, garantindo atendimento contínuo e eficaz à população; II - A Secretaria Municipal de Saúde, utiliza sua frota de maneira permanente no desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento direto da população, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, ações de atenção básica, vigilância sanitária e epidemiológica, bem como suporte logístico às unidades de saúde urbanas e rurais. Esses serviços, demandam veículos em condições adequadas de circulação, uma vez que qualquer falha mecânica compromete diretamente a prestação do atendimento e pode gerar riscos à integridade física dos usuários; III - Grande parte dos deslocamentos realizados pela frota da Secretaria de Saúde, ocorre em estradas vicinais, vias não pavimentadas e trajetos de difícil acesso, especialmente na zona rural do município. Essas condições contribuem significativamente para o desgaste acelerado dos pneus e de seus componentes, tornando necessária a reposição periódica desses itens. A ausência dessa reposição compromete a segurança dos veículos, aumenta a probabilidade de falhas mecânicas e pode resultar na interrupção de serviços essenciais à população; IV - De forma igualmente relevante, a Secretaria Municipal de Educação depende diretamente de sua frota para garantir o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, sobretudo daqueles residentes em áreas mais afastadas da sede do município. Além disso, os veículos são utilizados no deslocamento de equipes pedagógicas, supervisores, gestores e servidores administrativos, assegurando o funcionamento regular das unidades de ensino e o acompanhamento das atividades educacionais; V - O transporte escolar, por exemplo, nos referindo aos veículos de propriedade da secretaria que fazem algumas rotas e não se confundem com os veículos locados, exige elevados padrões de segurança, considerando que envolve crianças e adolescentes em deslocamentos diários. Pneus, câmaras de ar e protetores em condições inadequadas representam risco potencial de acidentes, atrasos e interrupções no calendário escolar. Dessa forma, a manutenção adequada desses componentes torna-se medida indispensável para garantir a integridade física dos estudantes, motoristas e profissionais da educação envolvidos na execução dessas atividades; VI - O desgaste natural dos pneus e acessórios, é inevitável diante do uso contínuo da frota das Secretarias de Saúde e Educação, sendo agravado pelas condições climáticas da região,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

pelo tipo de solo predominante e pela extensão das rotas percorridas. A não substituição desses itens dentro dos prazos adequados pode ocasionar danos mais graves aos veículos, elevação dos custos de manutenção e prejuízos ao erário municipal; VII - A substituição preventiva e corretiva de pneus, câmaras de ar e protetores contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, assegurando maior vida útil aos veículos e reduzindo a necessidade de manutenções emergenciais. Essas manutenções, quando realizadas de forma não planejada, tendem a ser mais onerosas, além de implicarem paralisações inesperadas que comprometem o cumprimento das atividades institucionais das secretarias envolvidas; VIII - Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a aquisição regular desses insumos possibilita melhor organização das rotinas operacionais, evita interrupções nos serviços e assegura maior previsibilidade no planejamento das ações desenvolvidas pela Saúde e pela Educação. Tal medida, impacta, positivamente, a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo continuidade, segurança e regularidade no atendimento das demandas públicas; IX - A contratação, também, se mostra necessária para assegurar o cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece condições mínimas de segurança para a circulação de veículos automotores. Pneus em estado inadequado, podem resultar em autuações, retenções de veículos e riscos à segurança dos ocupantes, situações que devem ser prevenidas pela Administração Pública por meio de ações responsáveis e planejadas; X - Do ponto de vista do interesse público, a manutenção adequada da frota municipal representa medida essencial para garantir que os serviços de saúde e educação sejam prestados de forma contínua, eficiente e segura. A interrupção desses serviços, ainda que temporária, pode gerar prejuízos significativos à população, especialmente aos grupos mais vulneráveis que dependem diretamente das políticas públicas executadas por essas secretarias; e XI - Ressalta-se que a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, estando alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, promover a segurança operacional dos veículos e preservar o patrimônio público municipal.

Por fim, destaca-se, mais uma vez, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância nos direitos individuais e coletivos (Direitos e garantias fundamentais), nos princípios fundamentais, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos direitos sociais, entre outros.

Como instrumento de apoio, ressalta-se, mais uma vez, que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução será em itens, assim ficará:

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 175/65 14	30.0	Unidade	384,71	11.541,30
PNEU 175/65 14, PNEU COM GARANTIA					
2	PNEU 175/70 R13	30.0	Unidade	348,21	10.446,30
PNEU 175/70 R13, COM GARANTIA					
3	PNEU 175/70 R14	40.0	Unidade	453,98	18.159,20
PNEU 175/70 R14, COM GARANTIA.					
4	PNEU 185/70 R14	30.0	Unidade	496,58	14.897,40
PNEU 185/70 R14, COM GARANTIA.					
5	PNEU 195/55 R15	30.0	Unidade	713,02	21.390,60
PNEU 195/55 R15, COM GARANTIA.					
6	PNEU 205/65 R15	10.0	Unidade	625,68	6.256,80
PNEU 205/65 R15, COM GARANTIA.					
7	PNEU 205/70 R15	30.0	Unidade	790,39	23.711,70
PNEU 205/70 R15, COM GARANTIA.					
8	PNEU 205/75 R 16	30.0	Unidade	1.091,80	32.754,00
PNEU 205/75 R 16, COM GARANTIA					
9	PNEU 225/75 R16	50.0	Unidade	1.330,03	66.501,50
PNEU 225/75 R16, COM GARANTIA					

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

10	PNEU 265/65 ARO 17	10.0	Unidade	1.633,14	16.331,40
PNEU 265/65 ARO 17 FORD RANGER com garantia de ano de fabricação.					
11	PNEU 265/65 R17	30.0	Unidade	1.468,85	44.065,50
PNEU 265/65 R17, COM GARANTIA					
12	PNEU DIANTEIRO 275/80 ARO 22.5	122.0	Unidade	1.836,75	224.083,50
PNEU DIANTEIRO 275/80 ARO 22.5, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
13	PNEU TRASEIRO 275/80 ARO 22.5	177.0	Unidade	2.996,00	530.292,00
PNEU TRASEIRO 275/80 ARO 22.5, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
14	PNEU DO UTILITARIO VAN SW 205/55R16	40.0	Unidade	859,62	34.384,80
PNEU DO UTILITARIO VAN SW 205/55R16					
15	PNEU DIANTEIRO 215/75 ARO 17.5	40.0	Unidade	969,62	38.784,80
PNEU DIANTEIRO 215/75 ARO 17.5 / PARA MICRO ÔNIBUS					
16	PNEU TRASEIRO 215/75 ARO 17.5	40.0	Unidade	982,28	39.291,20
PNEU TRASEIRO 215/75 ARO 17.5 / MICRO ÔNIBUS, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
17	PNEU 90/90 ARO 19 DIANTEIRO BROS 160	12.0	Unidade	202,83	2.433,96
PNEU 90/90 ARO 19 DIANTEIRO : Moto Bros 160					
18	PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17 BROS 160	12.0	Unidade	277,34	3.328,08
PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17 BROS 160, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
19	CAMARA DE AR 17 BROS 160	14.0	Unidade	83,25	1.165,50
CAMARA DE AR 17 BROS 160 com garantia de fabricação.					
20	CAMARA DE AR 19 BROS 160	14.0	Unidade	96,23	1.347,22
CAMARA DE AR 19 MOTO BROS 160, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					
21	RODA ARO 275/22 EM AÇO	46.0	Unidade	1.347,75	61.996,50
RODA SEM ARO PARA ÔNIBUS ESCOLAR 275/22					
22	RODA ARO 215/75 R 17,5 EM AÇO	24.0	Unidade	862,68	20.704,32
RODA SEM ARO 215/75, PARA O PNEU SEM CAMARA, COM LARGURA DE 215 MM, PERfil 75 E ARO DE 17,5 POLEGADAS, SUPORTANDO CARGAS ENTRE 1.215 E 2.180 KG, PARA O VEICULO MICRO ÔNIBUS, RODA COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO.					
23	PNEU 18 90/90 - FAN/TITAN	4.0	Unidade	377,25	1.509,00
PNEU 18 90/90 - FAN/TITAN, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO					

**TOTALIZANDO R\$ 1.225.376,58 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 23 (vinte e três) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Trouxemos à baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal constitucional e infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos municípios.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

**9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 29 de dezembro de 2025**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliane Correa da Silva Soares  
**CPF nº 703.205.002-68**

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

William Silva Moura Junior  
**CPF nº 043.623.442-41**

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Diego Lopes da Silva  
**CPF nº 871.508.242-34**

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO**

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

**MAPA DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

<b>EVENTOS DE RISCOS</b>	<b>NÍVEL DE RISCO</b>
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

<p><b>III</b> - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.</p>	<p><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b></p>
<p><b>IV</b> - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.</p>	<p><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b></p>
<p><b>V</b> - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexistência de orçamentária, Licitação com itens desertos.</p>	<p><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b></p>
<p><b>VI</b> - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.</p>	<p><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b></p>
<p><b>VII</b> - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.</p>	<p><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b></p>
<p><b>VIII</b> - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão</p>	<p><b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b></p>

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	<b>BAIXO (x)</b>
<b>IX</b> - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>X</b> - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>XI</b> - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XII</b> - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>XIII</b> - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>XIV</b> - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e atraso na entrega dos serviços programados.	
<b>XV</b> - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XVI</b> - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XVII</b> - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>XVIII</b> - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

**MATRIZ DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

EVENTOS DE RISCOS	NÍVEL DE RISCO
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de	ALTO ( ) MÉDIO (x) BAIXO ( )

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contratação de serviços técnicos.	
<b>V</b> - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>VI</b> - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>VII</b> - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO (x)</b> <b>BAIXO ( )</b>
<b>VIII</b> - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>
<b>IX</b> - Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	<b>ALTO ( )</b> <b>MÉDIO ( )</b> <b>BAIXO (x)</b>

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, consequentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 29 de dezembro de 2025**.

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliane Correa da Silva Soares  
**CPF nº 703.205.002-68**

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

William Silva Moura Junior  
**CPF nº 043.623.442-41**

---

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Diego Lopes da Silva  
**CPF nº 871.508.242-34**

---

**AUTORIDADE COMPETÊNTE**